



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ATA DE DILIGÊNCIA EXTERNA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI PARA INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.842/17 - IPTU VERDE

Requerimento nº 5.624/19

C. M. R. P.
Req. 5624/19
Fl. 370
Rub. Rab

Aos dezesseis dias do mês de outubro de 2019, às 16h15 horas, a COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) PARA INVESTIGAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.842/17 - IPTU VERDE, criada pelo Requerimento nº 5.624/19 e Ato da Presidência nº 77, de 11 de setembro de 2019, seu Presidente Jean Corauci (PDT) e o vereador Adauto Marmita (PR) realizaram diligência externa, comparecendo à sede da Secretaria Municipal da Fazenda (Rua Lafaiete, 1000), onde foram recebidos pelo Diretor de Tributos Imobiliários da pasta, Sr. Marcos Furquim. O objetivo da diligência era vistoriar alguns processos administrativos onde munícipes requererem o benefício concedido pela LC 2.842, a Lei do IPTU Verde. A CPI buscava ter acesso aos processos e verificar que avaliação está sendo feita pelos técnicos da Secretaria da Fazenda, ao julgar e avaliar administrativamente os pedidos protocolizados pelos munícipes, especialmente dos anos de 2018 e 2019. O Sr. Marcos Furquim, da Secretaria da Fazenda, pediu aos membros da CPI que adentrassem à sala onde os processos são analisados pelos técnicos, permitindo a esses o pleno acesso ao teor dos autos. Informou que após a última reunião da CPI do IPTU Verde, o Secretário da Fazenda Manoel de Jesus Gonçalves determinou que os processos fossem analisados pelos técnicos, e já existem processos aptos a terem o deferimento do benefício, tendo inclusive informado a Coderp para que aponha o desconto no boleto do imposto. A CPI foi informada que existem processos em análise, onde o fiscal avaliará qual o percentual de desconto, tendo a CPI vistoriado os autos de alguns processos. Os funcionários da Secretaria da Fazenda informaram que alguns deles demandam vistoria, in loco, para que constatar realmente se o que foi informado pelo contribuinte procede. Informaram ainda os membros da CPI que os processos que não tiveram documentação juntada no início, tiveram também o pedido de reconsideração negado, já que a lei fala que os documentos devem ser apresentados no ato do pedido inicial. Em seguida, os membros da CPI pedem acesso aos processos n. 2018037223-4, 2018037156-4 e 2018037227-7, que foram apresentados à CPI para vistoria. A CPI requisita cópia de parte desses processos, o que foi prontamente atendido pelo Sr. Marcos Furquim, determinando o Presidente da CPI a juntada destes aos autos da Comissão. A CPI averigua, ainda, o processo n. 201826647-7, e nesse processo constata que o contribuinte ingressou com o pedido em 03/08/18, informando o Sr. Marcos Furquim que o fiscal da Secretaria de Meio Ambiente avaliou os autos, e remeteu o mesmo à seção de IPTU, na Fazenda. Furquim destaca que o fiscal da Secretaria de Meio Ambiente não fez uma visita oficial, muito embora o contribuinte tenha afirmado aos membros da CPI que o fiscal foi à sua residência. Em seguida, a CPI solicitou os processos 2019033790-3 e 2019033789-0, tendo vistoriado esse último, onde o contribuinte não apresentou nenhum documento e certamente será indeferido. Já o processo n. 2019033790-3 não foi encontrado, comprometendo-se o Sr. Marcos Furquim a remeter cópia do mesmo à CPI brevemente, para verificação. Nada mais havendo a ser tratado, a diligência foi encerrada às 16h45. Eu, Fernando Silvério Borges _____, auxiliar legislativo designado, acompanhei a diligência e lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos vereadores abaixo.


JEAN CORAUCI
PRESIDENTE

ADAUTO MARMITA
RELATOR